LEI Nº 1.046

Autoriza desconto na Taxa de Cadastro de IPTU, no corrente exercício.

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Careaçu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Tesouraria Municipal autorizada quando, do recebimento do Imposto Predial e Territorial Urbano, no corrente exercício de 1.996, deduzir, - descontar, - R$10,00 (dez reais) na Taxa de Cadastro de cada contribuinte de IPTU.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como na mesma se contém.

Prefeitura Municipal de Careaçu, em 21 de maio de 1996.

Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal